



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

LIDO  
Em 14 / 12 / 09  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1506 /2009  
(do senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 15 / 12 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.348, de 26 de junho de 2009, que "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes no Distrito Federal e dá outras providências."

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância e de asseio e conservação, residentes e domiciliados há pelo menos cinco anos no Distrito Federal, que não possuam imóvel e preencham os demais requisitos básicos exigidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias para a destinação de áreas para implantação do programa habitacional de que trata o caput.

**Art. 2º** Os vigilantes e os trabalhadores na área de asseio e conservação poderão organizar-se em cooperativas para a obtenção de lotes ou para a construção de imóveis residenciais, oriundos do programa habitacional previsto nesta Lei.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

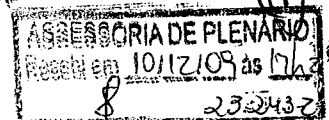
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1506 / 09

Foiha Nº 01 R TA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3348-8150/3348-8155 - www.cristianoaraujo.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.348/2009 e fazer com que vigilantes (conforme a proposta original) e o pessoal que trabalha na área de asseio e conservação possam ser beneficiados com imóveis oriundos do programa habitacional do Governo do Distrito Federal, de maneira que aqueles que pagam aluguel ou moram de favor passem a contar com residência própria e digna, pois, assim como outras categorias profissionais, merecem ser tratados com respeito e atenção.

O GDF tem atendido policiais, professores, portadores de necessidades especiais e diversos outros segmentos de nossa sociedade com imóveis por meio do seu programa habitacional, inclusive em localidades reconhecidas como nobres; por que então não contemplar vigilantes e os profissionais da área de asseio e conservação com o mesmo benefício? Mesmo porque entendemos serem eles trabalhadores que zelam pelo patrimônio particular e público, e o mais importante, cuidam de vidas, da proteção de vidas.

Assim sendo, acreditamos ser oportuna a proposição desse Projeto de Lei, tendo em vista o seu objetivo possuir largo alcance social, qual seja contemplar segmentos de trabalhadores que merecem definitivamente amparo por parte do Poder Público, nesse caso específico com a concessão justa de sua moradia, de maneira a permitir-lhes uma vida tranqüila e respeitosa com seus familiares.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1506/09

Folha Nº 02 RITA

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**Autor**



**LEI Nº 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 2009**  
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

**Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes no Distrito Federal e dá outras providências.**

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes e domiciliados há pelo menos cinco anos no Distrito Federal, que não possuam imóvel e preencham os demais requisitos básicos exigidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

*Parágrafo único.* O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no *caput*.

**Art. 2º** Os vigilantes poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

**Art. 3º** No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009  
121º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/6/2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1506/09

Folha Nº 03 R 17A